



PORTARIA COREN-ES Nº 280/2019

Designa a Enfermeira Drieli Santana de Mendonça para realizar averiguação prévia dos fatos narrados no PAD nº 3704/2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o Parecer nº 023/2019 da Conselheira Carolina M. M. Sales, que requer a suspensão de prazo e averiguação prévia dos fatos narrados no PAD nº 3704/2019;

CONSIDERANDO o Despacho Presidencial nº 963/2019, de 23/08/2019;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º - Designar a Enfermeira *Drieli Santana de Mendonça, registro nº 214385-ENF*, Coordenadora da Câmara Técnica de Processo Ético e Disciplinar - CTPED, para realizar averiguação prévia da denúncia feita pelo Sr. André Vinano Paulo contra a Enfermeira Auxiliadora da Fonseca Gava, por suposta ameaça e falta de conduta ética no Hospital Infantil e Maternidade - HIMABA, conforme preveem os arts. 30, 31 e 32 da Resolução Cofen nº 370/2010, abaixo transcritos:

Art. 30. A averiguação prévia poderá ser realizada pelo Relator, por fiscal do Conselho, por um profissional de enfermagem ou por Comissão composta de até 3 (três) membros do quadro de inscritos, que estejam adimplentes com suas obrigações relativas ao Conselho e não respondam a processo ético.

Art. 31. A averiguação prévia consiste em procedimento sumário, preliminar, sem contraditório e ampla defesa, com a finalidade específica de colher elementos formadores da convicção, para determinar a instauração do processo ético-disciplinar ou o arquivamento da denúncia.

Art. 32. Na averiguação prévia poderão ser adotadas diligências, tais como:

I- requisição e juntada de documentos e provas materiais;

II- convocação dos envolvidos ou de testemunha para esclarecimento, que poderá ser escrito ou verbal, reduzido a termo, sem prejuízo do direito à ampla defesa, a ser exercido no momento oportuno; e

III- inspeção in loco.

Art. 2º – O prazo para apresentação do Relatório de Averiguação Prévia é de 30 (trinta) dias, conforme art. 33 da Resolução Cofen nº 370/2010;



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 3º – A enfermeira citada no Art. 1º. fará jus ao recebimento do auxílio de representação, quando no efetivo exercício da atividade, cuja comprovação estará registrada em Relatório de Atividades, conforme Decisão Coren/ES nº 007/2018;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Vitória (ES), 28 de agosto de 2019.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº 105712
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira
Coren-ES nº 297852
Conselheiro Secretário

JFDS

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35